



Lei Municipal nº 1.330/25 de 09/12/2025.

Dispõe sobre a regulamentação de funcionamento dos Poços Públicos no Município de Simplicio Mendes e dá outras providências.

O Senhor **Marcio José Pinheiro Moura**, Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, itens I, II, III, XIII, XV, XXIV, XXVI e XXXIV, da Lei Orgânica Municipal e no que atinge a Lei Municipal nº 1.107/2019;

Faço saber que a Câmara Municipal discutiu e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado que os poços pertencentes ao município, e aqueles que, porventura, vierem a ser perfurados ou, particulares sob a administração da Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes, destinados exclusivamente ao uso para consumo humano e animal evitando desperdício.

Art. 2º - É terminantemente proibido o uso da água proveniente dos poços públicos para quaisquer outras finalidades, tais como:

- I – Irrigação de lavouras;
- II – Utilização em atividades industriais ou comerciais;
- III – Quaisquer outras que não se enquadrem no disposto no artigo anterior.
- IV – Irrigação de canteiros de plantas não frutíferas ou pastagem.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º - O descumprimento no disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

- I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II – Na incidência, multa correspondente a 10 (dez) valores de referência municipal - VRM, dobrada em caso de reincidência;
- III – Em caso de persistência, interdição do acesso ao poço público.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO O FUTURO DO LUGAR

Art. 5º - A arrecadação das multas previstas nesta Lei será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e aplicado em ações de preservação, manutenção e ampliação do abastecimento de água para consumo humano e animal.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 09 de dezembro de 2025.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal